

**CPS Nº 016/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E ANTONIO BRASIL II, NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua **Diretora Geral, Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1775668 - 2ª Via DGPC/GO e do CPF/MF nº 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **ANTONIO BRASIL II**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEG sob o nº 019/2000, portador da RG nº 3208367 SSP/GO, CPF nº 633.531.561-00, residente e domiciliado na Rodovia BR-153, nº S/N, Km 17 – Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta contida no **Processo nº 2018/400285**, em conformidade com o Regulamento para “Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização”, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração – NP 004-SD, Edição IV – 01/08/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a utilização dos serviços profissionais do **CONTRATADO** pela **CONTRATANTE** objetivando a preparação, organização e

Danielle Rios Monteiro de Deus  
Titular da Assessoria Jurídica

condução de leilão de veículos, recuperáveis e inservível, e carretas, de propriedade desta Organização, conforme especificações constantes no ANEXO I.

**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2018/400285**.

**Parágrafo segundo** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** - O Contratado deverá realizar o leilão dos veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato com a CONTRATANTE, observando-se as condições deste Termo para a realização do mesmo.

**Parágrafo segundo** - A utilização pelo CONTRATADO de equipe de apoio auxiliar, ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE. Em caso de dúvida, entrar em contato no CALT, nos telefones: (62) 3201-9416/9448.

**Parágrafo quarto** - Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a entrega da prestação de contas pelo Contratado à CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto** - Os bens serão vendidos à vista, por preço igual ou superior às avaliações, preços estes que deverão constar do Edital a ser distribuído aos participantes e divulgado pelo CONTRATADO à proporção em que for apregoando os lotes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao CONTRATADO a relação dos veículos a serem leiloados;
- b) Definir, juntamente com o CONTRATADO a melhor data e horário para a realização do leilão;
- c) Realizar a publicação dos Editais;
- d) Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- e) Informar o CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- f) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- g) Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- h) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pelo CONTRATADO, de acordo com as normas de segurança adotadas pela Contratante;
- i) Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Avaliação dos bens, pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela CONTRATANTE;
- b) Organização dos bens em lotes, caso necessário, atribuindo o valor do lance inicial, conforme acordado com a CONTRATANTE;
- c) Remoção dos veículos até o pátio de sua Sede ou acompanhar a visitação aos veículos pelos interessados, nos locais onde os mesmos se encontrarem;
- d) Elaboração do Edital, submetendo-o à aprovação da CONTRATANTE;






- e) Elaboração e encaminhamento do extrato do Edital para publicação pela CONTRATANTE;
- f) Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;
- g) Divulgar o leilão em sua página na internet, em redes sociais de grande visibilidade e em sites especializados em leilões;
- h) Disponibilizar para os interessados as cópias da listagem com todos os lotes/veículos a serem leiloados;
- i) Realizar o leilão no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do Contrato com a CONTRATANTE;
- j) Cumprir com o processo de divulgação e dos meios necessários para a realização do leilão na data e horário a serem divulgados em Edital;
- k) Envidar todos os esforços necessários para agregar valor a cada lote ofertado;
- l) Apresentar a documentação necessária conforme solicitação da CONTRATANTE, previamente à realização do Leilão e, após o leilão, com a devida prestação de contas e emissão de minuciosos relatórios de venda e financeiro;
- m) Efetuar a cobrança dos valores dos arrematantes, com o recolhimento do valor arrecadado com o leilão, bem como da parcela da comissão que cabe à CONTRATANTE, a ser paga também pelo arrematante, e sua própria comissão. Os valores deverão ser pagos à vista, em cheques separados ou através de transferência bancária para a conta da CONTRATANTE;
- n) Realizar a entrega dos bens aos arrematantes, após o pagamento, com a devida compensação dos cheques ou efetivação da transferência bancária;
- o) Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.
- p) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à



fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

q) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

r) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

s) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

t) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

u) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

v) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

w) propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

x) assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços;

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “s” desta cláusula não terá o condão de eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Exceto as despesas com publicação de editais, todas as demais serão

suportadas pelo CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento a qualquer título.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LEILÃO

O leilão será conduzido pelo CONTRATADO no local previamente designado, dotado de todos os recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho, com utilização de seu equipamento e pessoal especialmente contratado para tal, às expensas do CONTRATADO.

Ao fechamento do leilão serão emitidos minuciosos relatórios de venda e financeiro, em três vias, duas das quais ficarão em poder da CONTRATANTE e uma em poder do CONTRATADO, bem como o imediato repasse da receita, acompanhada de documentação correspondente aos bens alienados e identificação dos adquirentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

Pelos serviços prestados o CONTRATADO cobrará, a título de comissão, 4% (quatro por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga pelos arrematantes no ato de cada arrematação.

**Parágrafo único** – Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devido ao CONTRATADO, além da comissão prevista no *caput*. Em caso de inadimplência, a CONTRATANTE não responde, nem mesmo subsidiariamente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA DOS BENS

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado à vista, pelos arrematantes, no ato de cada arrematação, por meio de transferência bancária ou depósito.

**Parágrafo segundo** – Para efeito de pagamento, destacado do montante total da venda o valor devido a título de pagamento pela comissão prevista na Cláusula Sétima, o arrematante deverá efetuar a transferência bancária ou o depósito, na conta em nome da CONTRATANTE:

Banco: Bradesco

Agência: 0244

Conta corrente: 45000-6

**Parágrafo terceiro** - Os bens somente serão liberados e entregues após a comprovação da transferência bancária ou do depósito. No caso de depósito em cheque, a liberação só ocorrerá após a respectiva compensação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte do CONTRATADO;
- b) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- c) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- d) descumprimento, pelo CONTRATADO, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- e) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – Se o CONTRATADO der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total da avaliação dos veículos



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

elencados no ANEXO I.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição do CONTRATADO às cominações nele previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pelo CONTRATADO deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 23 de outubro de 2018.

  
**IDELMA RODRIGUES**  
Diretora Geral – OVG

2º OFÍCIO

  
**ANTÔNIO BRASIL II**  
Contratado

Testemunhas:

1. Alfidimillo Rosa de Oliveira  
CPF: 006.655.952-98

2. Polenece Sara S. de Sousa  
CPF: 008 062 401 48

## ANEXO I

ITEM	VEÍCULO	ANO	PLACA	PATRIMÔNIO OVG	AVALIAÇÃO OVG/LANCE MÍNIMO
01	Pálio ELX 1.0 16V Fire	2007	NGD 2365	001683	R\$6.000,00
02	Pálio ELX 1.0 16V Fire	2001/02	KEJ 0131	001684	R\$4.000,00
03	Astra Sedan Elegance 2.0	2005/06	NFW 2757	001648	R\$6.000,00
04	Pálio ELX 1.0 16V Fire	2001/02	KEJ 0141	001651	R\$4.000,00
05	Celta Spirit	2005/05	NFW 2767	001646	R\$5.000,00
06	Pálio ELX 1.0 16V Fire	2001/02	KEI 9781	001641	R\$6.000,00
07	Pálio ELX 1.0 16V Fire	2007	NGD 2345	001647	R\$6.000,00
08	Pálio ELX 1.0 16V Fire	2007	NGD 2056	001435	R\$6.000,00
09	Pálio ELX 1.0 16V Fire (Inservível)	2001/02	KEJ 0841	001640	R\$2.000,00
10	Cavalo mecânico	2011	NWQ 5987	011022	R\$55.000,00
11	Carreta reboque	2011	NWM 7407	011021	R\$30.000,00
12	Carreta reboque	2011	NWM 7387	011020	R\$30.000,00

**OBSERVAÇÃO:** A quantidade de veículos poderá sofrer alteração, no interesse da CONTRATANTE, podendo ser retirados ou acrescentados veículos para o Leilão.

Goiânia, 23 de outubro de 2018.

**IDELMA RODRIGUES**  
Diretora Geral -- OVG

2º OFICIO

**ANTÔNIO BRASIL II**  
Contratado

Testemunhas:

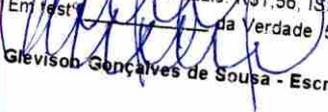
1. Andressa Rosa de Oliveira  
CPF: 006.655.952-98

2. Blessina Laura S. de Sousa  
CPF: 007.062.401.48

 **2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.**  
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181  
Tel/Fax: (62) 3283.1103 - Tel.: (62) 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos 

00471809101633094607273 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>  
Reconheço, por semelhança, a firma de **ANTÔNIO BRASIL II**, por análogo  
constante do meu arquivo. Dou fé.

Aparecida de Goiânia, 31/10/2018 - 14:32:51h. Emolumentos:  
R\$4,00. Fundos Especiais: R\$1,56. ISSQN: R\$0,12. TOTAL: R\$5,68  
Em fest. da Verdade 56455F

  
Glevison Gonçalves de Sousa - Escrevente

